

## LEI MUNICIPAL Nº 2.234 /2014.

## Aprova o Loteamento Residencial Porto Bello e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito de Pirapora, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento situado neste município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, com área de 249.889,14 m² (duzentos e quarenta e nove mil oitocentos e oitenta e nove metros quadrados e quatorze centímetros quadrados), de propriedade da Planejar Engenharia de Projetos e Negócios Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.011.932/0001-00, com a denominação de Loteamento Residencial Porto Bello, neste Município, conforme escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Pirapora, no livro n.º 2 - DG, matrícula n.º 26.532, as fls. 41, com 22 (vinte e duas) quadras e 539 (quinhentos e trinta e nove) lotes, e área de preservação permanente, ruas, área institucional, assim distribuídos:

| Área total de lotes | 158.865,61 m <sup>2</sup> |  |
|---------------------|---------------------------|--|
| Área total de ruas  | 53.482,66 m²              |  |
| Área verde          | 25.024,47 m²              |  |
| Área institucional  | 12.516,40 m²              |  |
| Área total loteada  | 249.889,14 m²             |  |

Parágrafo único - Fica efetivamente loteada a área discriminada neste artigo, conforme mapas e memoriais descritivos apresentados pelo Loteador, anexo a esta Lei.

Art. 2º Fica o Loteador obrigado a obedecer a legislação pertinente, tanto no âmbito federal e estadual, bem como no âmbito municipal, além de colocar infraestrutura básica total em seus respectivos loteamentos, colocação de rede de iluminação pública e rede de água potável e de esgoto sanitário, sarjetas e meio-fio, asfalto, implementação do projeto paisagístico, dentre outras exigências que achar por bem a administração.

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011 www.camaradepirapora.mg.gov.br

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA 39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único – O Executivo exigirá dos loteadores a obediência do disposto nesta Lei, em especial no *caput* deste artigo, e senão o fizerem, poderá promover a interdição e ou revogação do Loteamento descrito no artigo primeiro desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 26 de agosto de 2014.

Orlando Pereira de Lima Presidente

Adilson Lopes Cardoso Secretário

Bur

## LEI MUNICIPAL Nº 2.234/2014

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 26 de Agosto de 2014.

Heliomar Valle da Silveira

Prefeito Municipal de Pirapora